



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado(a) no Diário Oficial do
Estado do Paraná, edição nº 3.065,
de 24/07/89, pág. 43
[Assinatura]
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 17/89

DATA: 05/07/89

SÚMULA: declara de interesse social para fins de desapropriação as terras da vila Rica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios e de acordo com a lei nº 833, de 24.05.89,

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada de interesse social para fins de desapropriação a seguinte área de terras: "Chácaras nºs 33, 34, 35 e 36 - remanescentes e partes. Unificação das chácaras nºs 33, 34 e 35 - remanescentes, 35 - parte e 36. Área de 66.577,54 m². Cidade de Guaíra. Estado do Paraná. LIMITES E CONFRONTAÇÕES. Inicia-se no ponto 28-B ao ponto 35-B numa extensão de 237,5449 metros e azimuth 340º23'01", 98 confrontando-se com a chácara 37, do ponto 35-B ao 65 numa extensão de 356,8831 metros e azimuth 255º00'09" confrontando-se com a área de serviço de Navegação da Bacia do Prata, do ponto 65 ao 69 numa extensão de 153,5888 metros e azimuth 213º29'03" confrontando-se com a chácara 32, do ponto 69 ao 63 numa extensão de 33,5808 metros e azimuth 100º01'04" confrontando-se com a rua Municipal e com o lote suburbano da Prefeitura Municipal, do ponto 63 a 60 numa extensão de 14,4689 metros e azimuth 102º29'56" confrontando-se com a rua Municipal e lote suburbano da Prefeitura Municipal, do ponto 60 a 54 numa extensão de 95,0792 metros e azimuth 93º46'28" confrontando-se com a rua Municipal e lote suburbano da Prefeitura Municipal, do ponto 54 ao ponto 33 numa extensão de 154,6557 metros e azimuth 91º32'11" confrontando-se com a rua Municipal do ponto 33 ao 28 numa extensão de 72,0662 metros e azimuth 86º14'22", 48 confrontando-se com a rua Municipal e lote suburbano da Prefeitura Municipal, do ponto 28 ao 28-B numa extensão de 143,16 metros e azimuth 83º10'33", 18 confrontando-se com a rua Municipal e lote suburbano da Prefeitura Municipal. Neste lote unificado (chácara nº 33, 34, 35 e 36 - remanescente e parte) constam áreas legalizadas sem uniformidade e em épocas diferentes o que impossibilita a elaboração do memorial descritivo, razão pela qual, ficam descritos com os respectivos registros: 1) - lote 9, subdivisão da chácara 33 - área de 545,80m² - transcrição nº 10.218 do livro 3-G do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra - Paraná; 2) - lote 33-A e 33-B, subdivisão da chácara 33, área de 2.148,49 m², matrícula nº 5.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná; 3) lote 1-A e 2, subdivisão da chácara 33, área de 1.185,21 m², transcrição nº 1.341 do livro 3-A do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná; 4) - lote parte chácara 34, subdivisão da chácara 34, área de 300,00 m², transcrição nº 59 do livro 3-A do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná; 5) - chácara 34-A e 35-A, subdivisão das chácaras 34 e 35, área de 11.367,08 m², transcrição nº 8.120 do livro 3-E sob matrícula nº 5.200 do Cartório de Registro de Imóveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Guaíra, Paraná. Resumo: áreas 1), 2), 3), 4) e 5) com 15.546,58 m²; lote N^{os} 33, 34, 35 e 36 - remanescentes e partes com 66.577,54 m². TOTAL: 82.124,12 m².

Art. 2^o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 05 DE JULHO DE
1 989.



Dr. Mário Barbosa Rodrigues,
Prefeito Municipal.